



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS

CONTRATO N.º 23052074

**AQUISIÇÃO DE 1.204 (MIL DUZENTAS E QUATRO) SWEATSHIRTS PARA O REGIMENTO DE
SAPADORES BOMBEIROS DE LISBOA**

Na sequência do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, **processo n.º 39/RSB/2023**, para aquisição de **1.204 (mil duzentas e quatro) sweatshirts para o Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa**, autorizado por despacho [REDACTED]

[REDACTED], exarado em 30/11/2023, [REDACTED] ao abrigo dos poderes que lhe foram delegados e subdelegados [REDACTED]

[REDACTED] e no âmbito do qual foi emitida a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, através do despacho exarado em 07/12/2023, [REDACTED]

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE CONTRATO ENTRE: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE - O Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, representado neste ato pelo [REDACTED]

[REDACTED] ao abrigo dos poderes subdelegados [REDACTED]

SEGUNDO OUTORGANTE – Vítor Xavier - Com. Ind. Tecidos & Malhas, Lda., pessoa coletiva n.º 502364335, com sede social da Rua Joaquim Duarte Resina Bloco D n.º 11-G, Rch Dto. 2640-400 Mafra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mafra, sob o n.º de Pessoa Coletiva, com o capital social de 12.469,94 Euros, conforme Certidão Permanente do Registo Comercial com o código de acesso n.º [REDACTED]

[REDACTED], neste ato representada por [REDACTED] com poderes para o ato, verificados, conforme documentos que fazem parte integrante do presente contrato.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS

QUE SE REGE PELAS DISPOSIÇÕES SEGUINTESE-----

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de 1.204 (mil duzentas e quatro) sweatshirts para o Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa**, nos termos das cláusulas técnicas constantes do caderno de encargos do procedimento acima identificado que fazem parte integrante do presente contrato. -----

Cláusula 2.^a - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto deste contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante até ao preço constante da proposta adjudicada, no valor de **13.545,00 €** (treze mil, quinhentos e quarenta e cinco euros), ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal de 6%, valor que se encontra devidamente cabimentado no respetivo orçamento, inscrito na Orgânica S13.00/10048, e na económica D.02.01.07 - Extraplano, Marcador – 201, Centro de Custos - M02A01, conforme documento de cabimento n.º 5323008431, DFD n.º 5023001850 e compromisso n.º 6423004322. -----

2. Os valores referidos no número anterior serão liquidados durante o corrente ano. -----

3. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

4. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato. -----

Cláusula 3.^a – Prazo

1. O contrato iniciará os seus efeitos no dia seguinte ao da data da última assinatura digital qualificada aposta no documento e será vigente até à entrega dos bens objeto do contrato, no prazo de **10 (dez) dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

2. Da eventual denúncia do contrato, nos termos legalmente admissíveis, não decorre o direito a indemnização a qualquer das partes. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS

3. O contrato considera-se cumprido e, em consequência, extinto, se antes do decurso do prazo referido no número anterior, se tiver procedido à entrega da totalidade dos bens contratados e ao pagamento do valor total adjudicado. -----

4. Pela extinção do contrato por decurso do prazo referido no n.º 1, o Segundo Outorgante não tem direito a qualquer indemnização, ainda que o valor total do preço contratual não seja atingido. -----

Cláusula 4.ª – Local da prestação dos Serviços

Os bens objeto do contrato serão entregues nas instalações do Município de Lisboa, sitas Quartel do Comando do RSB sito na Av. D. Carlos, I, 1249-071 Lisboa, nos termos definidos na Cláusula 7.ª do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 5.ª – Gestor do contrato

É gestor do contrato o [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] a qual será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] 019 104 000 [REDACTED] -----

Cláusula 6.ª – Caução

De acordo com o n.º 17 do Convite Para Apresentação da Proposta, e nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 88.º do CCP, não é exigível caução, nem será efetuada qualquer retenção nos pagamentos a efetuar. -----

----- O presente contrato é constituído por quatro páginas e será reduzida a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, conforme dispõe o artigo 94.º, n.º 1 do CCP. -----

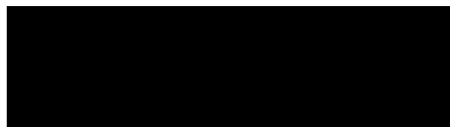


CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante



FICAM ARQUIVADOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO ARTIGO 81.º DO CCP E NO
N.º 16 do Convite para Apresentação de Proposta. -----
